

Para: Hospitais, EPER do Serviço Regional de Saúde e Unidades de Saúde de Ilha

Assunto: Registo e atribuição de Número de Utente ao Recém-Nascido no Registo Nacional de Utentes – “NASCER UTENTE”

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Desde o ano de 2016, os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde asseguram a inscrição dos recém-nascidos através do registo no RNU e inscrição numa unidade de saúde de Cuidados de Saúde Primários, após o seu registo civil por via do processo Nascer Cidadão.

Atendendo às dificuldades de interoperabilidade dos sistemas de informação no Serviço Regional de Saúde (SRS) com o Serviço Nacional de Saúde não foi possível até ao momento a sua implementação efetiva na Região Autónoma dos Açores.

Atualmente, e considerando as reformas e investimentos significativos em termos de transição digital, nomeadamente na área da saúde e em concreto no “PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA, DIMENSÃO RESILIÊNCIA, COMPONENTE 1, INVESTIMENTO RE-C01-I08-RAA – HOSPITAL DIGITAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”, nos termos do artigo 15º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 9 de janeiro, e na sequência do despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, datado de 05 de julho de 2025, determina-se o seguinte:

1. É implementada no SRS o **Registo e Atribuição de Número de Utente ao Recém-Nascido no Registo Nacional de Utentes – “Nascer Utente”**, a partir de 08 de julho de 2025.



2. O “Nascer Utente” permite a inscrição imediata no Registo Nacional de Utente, procedendo-se à atribuição do respetivo número de utente, a constar do cartão do cidadão, e de médico de família.
3. Os Hospitais, EPER do Serviço Regional de Saúde (SRS) asseguram a inscrição dos recém-nascidos através do registo no RNU e inscrição numa unidade de saúde de Cuidados de Saúde Primários, após o seu registo civil por via do processo Nascer Cidadão.
4. Nas situações excecionais em que não se verifique a possibilidade de registo civil do recém-nascido antes da alta da maternidade, define-se um procedimento extraordinário que, no superior interesse da criança, assegure que nenhum recém-nascido tenha alta hospitalar sem registo no RNU e sem atribuição de Número Nacional de Utente.
5. As crianças cujos progenitores se encontram em situação irregular de residência deverão igualmente ser registadas no RNU, não resultando desse facto nenhum prejuízo para os progenitores.
6. **A título extraordinário, sempre que não for possível o registo civil do recém-nascido por via do processo Nascer Cidadão até ao momento da alta, os Hospitais, EPER do SRS terão de proceder obrigatoriamente a:**
 - a. Registo do Recém-Nascido no webRNU (preenchimento da ficha de Utente), com os dados mínimos obrigatórios determinados pelo Despacho n.º 1668/2023, de 2 de fevereiro para a atribuição do Número Nacional de Utente e inscrição numa unidade de saúde de Cuidados de Saúde Primários;
 - b. Emissão da Declaração da Maternidade a todos os recém-nascidos, da qual passará a constar o NNU que, no caso de cidadão de nacionalidade portuguesa, será integrado, no futuro Cartão de Cidadão a ser emitido pelo Instituto de Registos e Notariado (IRN).

O registo do Recém-Nascido no RNU e atribuição de NNU, deve assegurar a identidade unívoca do Recém-Nascido e a fiabilidade do registo no RNU, pelo que:

Da Declaração da Maternidade deve constar:

- Nome da mãe;
- Data, dia, hora do nascimento do Recém-Nascido;
- Identificação da Instituição onde ocorreu o nascimento;
- Nome e sexo do Recém-Nascido;
- Número Nacional de Utente do Recém-Nascido.

No momento da Declaração do Nascimento, deverá ser apresentado junto do IRN, a Declaração da Maternidade onde o parto ocorreu (emitida pela unidade de saúde e assinada pelos respetivos Serviços), que irá comprovar o nascimento do Recém-Nascido (local, dia e hora), identificar os seus progenitores (pode ser só possível identificar a mãe) e o Recém-Nascido (nome, sexo, data-nascimento, naturalidade) e indicar o Número Nacional de Utente do Recém-Nascido atribuído pelos serviços de saúde.

A declaração de maternidade deverá ser também apresentada nas unidades de saúde de cuidados de saúde primários.

- c. Emissão da notícia de nascimento digital através do Número Nacional de Utente do Recém-Nascido nos termos da Circular Normativa nº 17, de 07 de julho de 2025.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

